



néos

previdência  
complementar

ESTATUTO



# presente  
no  
futuro

## **NÉOS Previdência Complementar**

### **Estatuto**

Aprovada nos termos do Parecer nº 64/2021/CAF/CGAF/DILIC de 09/02/2021 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Vigente a partir do dia 12/02/2021, data da publicação da Portaria nº 86, na Edição nº 30, Seção 1, página 25, do Diário Oficial da União.

**12 de fevereiro de 2021**

## Índice

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA NÉOS.....	6
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIO.....	9
CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE CUSTEIO.....	9
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.....	10
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIO.....	10
CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	11
CAPÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO.....	12
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS..	12

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, TIPO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A NÉOS Previdência Complementar, incorporadora da FAELBA - Fundação COELBA de Previdência Complementar, FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar e Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante designada NÉOS, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia administrativa e financeira.

### **Parágrafo único**

A NÉOS tem sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Edifício Suarez Trade, sala 3301e 3302, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41820-020, mantendo obrigatoriamente serviço de atendimento pessoal aos participantes e assistidos nas cidades de Natal/RN e Recife/PE e podendo manter representações regionais ou escritórios nas demais partes do território nacional.

Art. 2º - A NÉOS tem por objetivos primordiais a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária e reger-se-á por este Estatuto, pelos regulamentos próprios de cada plano, respeitados os dispositivos legais emanados do Poder Público.

§1º As Patrocinadoras da NÉOS, isoladamente ou em grupo, poderão aderir a um ou mais Planos de Benefícios específicos para os respectivos empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes, ou poderão propor a instituição de um novo plano de benefícios, que se regerá pelo Regulamento específico.

§2º A NÉOS será regida pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitando-se os regulamentos próprios de cada Plano.

Art. 3º - Mediante aprovação prévia do seu Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade pública competente,

a NÉOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades privadas ou públicas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da NÉOS.

§1º A NÉOS não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§2º Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de subsistência da NÉOS, sua liquidação extrajudicial e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.

§3º Os administradores das patrocinadoras que não efetivarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigados, na forma dos regulamentos específicos dos Planos Previdenciários, serão solidariamente responsáveis com os administradores da NÉOS, no caso de liquidação extrajudicial desta.

§4º A natureza da NÉOS não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA NÉOS**

Art. 5º - São membros da NÉOS:

I as Patrocinadoras;

II os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários dos Planos de Benefícios da NÉOS.

### **Parágrafo único**

O Participante e o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto nos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS são classificados como Assistidos.

## **Seção I – Das Patrocinadoras**

Art. 6º - Adquirirá a qualidade de Patrocinadora da NÉOS toda pessoa jurídica que, por meio de ato adequado e nos termos da legislação vigente, promova a integração de seus empregados e administradores a Planos de Benefícios administrados pela NÉOS.

### **Parágrafo único**

A NÉOS será tida como patrocinadora de Plano de Benefícios em relação a seus empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e demais dirigentes mediante a celebração de termo de adesão.

## **Seção II – Dos Participantes**

Art. 7º - Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela NÉOS, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

### **Parágrafo único**

As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## **Seção III – Dos Beneficiários**

Art. 8º - Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas designadas pelo Participante ou Assistido conforme as condições fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiverem vinculados.

## **CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**

Art. 9º - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, Participantes, Beneficiários e Assistidos, e regerão a matéria com

a observância das disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão e na legislação pertinente.

Art. 10 - Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pela NÉOS, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

## **CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE CUSTEIO**

Art. 11 - O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios administrado pela NÉOS será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

### **Parágrafo único**

O Plano de Custeio será estabelecido no Regulamento do respectivo Plano e na avaliação atuarial de encerramento de exercício, ou em avaliações atuariais específicas realizadas sempre que ocorrerem alterações significativas nos encargos da NÉOS.

Art. 12 - As Patrocinadoras, nos termos estabelecidos no Convênio de Adesão, serão também responsáveis pelo custeio do Plano de Benefícios oferecidos aos empregados da NÉOS.

Art. 13 - As despesas administrativas e operacionais referentes a execução dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS serão custeadas conforme previsto no Plano de Custeio, no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente aplicável.

## **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

Art. 14 - O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela NÉOS é autônomo, livre, desvinculado de

qualquer outra entidade ou empresa e constituído por:

I dotação inicial, instituída no ato de sua constituição;

II contribuições periódicas das Patrocinadoras e seus Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, e recursos oriundos de portabilidade nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III os bens adquiridos e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;

IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V recursos de outras origens, em conformidade com as normas vigentes.

### **Parágrafo único**

O patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS é segregado, independente e não possui comunicabilidade entre eles.

Art. 15 Observadas as normas e diretrizes fixadas pela autoridade pública competente, o patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios mantido pela NÉOS será administrado de acordo com o estabelecido na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **Parágrafo único**

A aceitação e conseqüente incorporação ao patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS dos institutos previstos nos incisos IV e V do artigo 14 dependerão de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 16 - Constituem órgãos da administração da NÉOS:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria Executiva;

III o Conselho Fiscal;

### **Parágrafo único**

As atribuições e responsabilidades de cada um dos órgãos estatutários estão descritas nas Seções deste Capítulo.

### **Seção I – Da Administração e da Fiscalização**

Art. 17 São órgãos estatutários de administração e fiscalização da NÉOS, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria Executiva;

III o Conselho Fiscal.

§1º A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será paritária, sendo 1/2 (metade) das vagas destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos por meio de eleições diretas, e 1/2 (metade) destinada a representantes das Patrocinadoras, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 20 e as demais disposições legais aplicáveis.

§2º É vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A representação das Patrocinadoras na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 19 - Os Diretores e Conselheiros da NÉOS serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

### **Parágrafo único**

Será considerado vago o cargo do Diretor ou do Conselheiro que injustificadamente não tomar posse no prazo estipulado pela NÉOS.

Art. 20 - São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;

IV ter reputação ilibada.

V ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS.

§1º A comprovação dos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e V do caput deste artigo será por meio de declaração assinada pelo membro e pelo Diretor-Superintendente, podendo ser solicitada comprovações complementares nos termos da legislação vigente aplicável.

§2º Não há impedimento para que Diretor Estatutário ou membro da Administração das Patrocinadoras ocupem cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, vedando-se a ocupação de cargos na Diretoria Executiva.

§3º Os membros indicados para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da NÉOS, poderão ser destituídos a qualquer momento pelas Patrocinadoras.

§4º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da NÉOS, só poderão ser destituídos em virtude de falta grave, apurada mediante inquérito administrativo por determinação do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no artigo 20, deverão ter atestado de habilitação emitido pelo órgão governamental competente previamente ao exercício do cargo e residência no Brasil.

### **Parágrafo único**

Para o exercício do cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente ao exercício do cargo.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos requisitos previstos no artigo 20, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente se assim dispuser a legislação vigente aplicável.

Art. 23 - Os membros dos órgãos estatutários referidos no artigo 17 não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da NÉOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

### **Parágrafo único**

A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo ou fraude, observada a legislação

vigente aplicável.

Art. 24 - Ressalvados o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da NÉOS, a remuneração recebida em razão do mandato e os benefícios percebidos nos estritos limites de seus planos regulamentares, os Diretores e Conselheiros da NÉOS não poderão, direta ou indiretamente, efetuar com ela quaisquer operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza.

### **Parágrafo Único**

Não se aplica a regra prevista neste artigo a alienação de bens sem valor contábil ou que já tenham sido substituídos, cuja destinação não seria mais de uso na Entidade.

Art. 25 - Ressalvadas as operações comerciais e financeiras entre a NÉOS e suas Patrocinadoras, admissíveis enquanto sujeitas às condições e aos limites estabelecidos pela autoridade pública competente, são vedadas quaisquer outras operações ativas entre a NÉOS e a pessoa jurídica a que estiver vinculado seu Diretor ou Conselheiro, seja como diretor, sócio, gerente, empregado ou procurador.

Art. 26 - A renúncia de qualquer Diretor ou Conselheiro torna-se eficaz, em relação à NÉOS, desde o momento em que for entregue na NÉOS a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento da própria comunicação, ou da ata de substituição.

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal investidos na qualidade de representantes dos Participantes e Assistidos que no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.

Art. 28 - O Participante que cessar o vínculo empregatício com a NÉOS ou Patrocinadora e que não passar à condição de Participante Assistido, ou que não permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por seu suplente até o término do

mandato

§1º Na inexistência de suplente representante dos Participantes e Assistidos, a substituição será efetuada conforme disposto no Regimento Eleitoral.

§2º Na inexistência de suplente representante das Patrocinadoras, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

§3º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser considerado, para representatividade, o critério de proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

## **Seção II – Do Conselho Deliberativo**

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da NÉOS, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da NÉOS, para a consecução dos objetivos da Entidade em conformidade com a legislação e regulamentos específicos.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelas Patrocinadoras e 5 (cinco) representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§1º As Patrocinadoras designarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela NÉOS.

§3º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos.

§4º O término do mandato dos representantes das Patrocinadoras ocorrerá no mês agosto e dos representantes dos Participantes e Assistidos no mês de maio. A posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término do mandato.

§5º Será permitida uma recondução de membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras e uma reeleição de membros representantes dos Participantes e Assistidos.

§6º Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser considerado, para representatividade, o critério de proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 31 - A vacância de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente efetivo será preenchida pelo respectivo suplente.

§1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas por um dos Conselheiros efetivos indicados pelas Patrocinadoras, presentes na Reunião.

§3º Se ocorrer impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os respectivos suplentes assumirão como membros representantes das Patrocinadoras, cabendo as Patrocinadoras a indicação dos novos Presidente e Vice-Presidente.

§4º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assisti-

dos, o cargo será preenchido conforme disposto no Regimento Eleitoral, respeitando-se o disposto no §6º do art. 30.

§5º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes das Patrocinadoras, o cargo será preenchido por nova designação das Patrocinadoras.

§6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

§7º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Superintendente ou, no mínimo, por 3 (três) dos seus Conselheiros, mediante convocação do seu Presidente.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, salvo quando a matéria exigir maioria absoluta de seus membros.

§2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo quando a matéria exigir, por força deste Estatuto ou da legislação vigente, maioria absoluta de seus membros em exercício.

§3º Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade pública competente, na forma da legislação vigente.

§ 4º As questões atinentes a composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bem como o prazo dos mandatos, limite de recondução e reeleição e a manutenção da eleição direta, somente poderão ser alteradas

por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§5º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§6º Ao Presidente do Conselho Deliberativo é assegurada, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§7º Para as reuniões do Conselho Deliberativo, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I reforma deste Estatuto, bem como alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, os quais deverão ser submetidos as respectivas patrocinadoras e às autoridades públicas competentes;

II instituição de novos planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos;

III instituição do código de ética e conduta e suas alterações;

IV destituição dos membros da Diretoria Executiva, na hipótese de ocorrência de falta grave;

V nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB e do responsável pela contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;

VI aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

VII aprovação da indicação da contratação de auditoria

independente;

VIII aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, observado o disposto no §1º deste artigo;

IX os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;

X o orçamento do plano de gestão administrativa e eventuais alterações;

XI as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e de suas alterações;

XII aprovação da aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, observado o disposto no §2º deste artigo;

XIII as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os Pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XIV as medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XV admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras de Plano de Benefícios administrado pela NÉOS, sujeito à autorização da autoridade pública competente;

XVI liquidação e extinção da NÉOS ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

XVII transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre a NÉOS e outras entidades

de previdência complementar;

XVIII operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à NÉOS;

XIX proposta de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

XX contratação de seguro, observadas as disposições do Regulamento de cada Plano de Benefícios e a legislação vigente;

XXI instituição, suspensão ou extinção de programas de empréstimos e financiamentos, observado o disposto no artigo 69 deste Estatuto;

XXII regulamentos de empréstimo e financiamento;

XXIII alteração da estrutura administrativa da NÉOS e da política geral de pessoal;

XXIV aprovação dos regimentos dos comitês;

XXV a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;

XXVI o regimento eleitoral;

XXVII definição, aprovação e alteração a Política de Alçadas da Néos;

XXVIII aprovação do Regimento Interno dos órgãos colegiados que compõe a Néos;

XXIX casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;

§1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, e a celebração de contratos, acordos e convênios que importem

em valor ou percentual igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva.

§2º É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela NÉOS, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela NÉOS se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§3º Nos termos da legislação vigente determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo serão levadas a efeito após a aprovação da autoridade pública competente.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à NÉOS, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 35 - Todas as deliberações, determinações e interpretações do Conselho Deliberativo, adotadas em conformidade com a lei, com este Estatuto e com os Regulamentos dos Planos de Benefícios, serão conclusivas e obrigatórias no âmbito da NÉOS.

Art. 36 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I coordenar e dirigir as atividades do Conselho Deliberativo;

II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III distribuir matérias para relato pelos Conselheiros, em reunião;

IV subscrever o termo de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

Art. 37 - A Diretoria Executiva é o órgão de administra-

ção geral da NÉOS, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 38 - A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo 03 (três) membros indicados pelas Patrocinadoras e 01 (um) membro, Diretor de Seguridade e Benefícios, eleito por todos os participantes e assistidos, que atuarão com os seguintes títulos:

I Diretor-Superintendente;

II Diretor Administrativo e Financeiro;

III Diretor de Investimentos;

IV Diretor de Seguridade e Benefícios.

§1º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos.

§2º O término do mandato do Diretor-Superintendente e do Diretor Administrativo e Financeiro ocorrerá no mês de outubro e do Diretor de Investimentos e Diretor de Seguridade e Benefícios no mês de maio e a posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término.

§3º Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

§4º As Patrocinadoras designarão o Diretor-Superintendente dentre os Diretores empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Será permitida apenas 01 (uma) reeleição para o membro eleito, Diretor de Seguridade e Benefícios.

§6º Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

§7º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela NÉOS.

Art. 39 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva praticar atos estranhos aos objetivos desta, ou atos de favor em nome da NÉOS, tais como prestar fiança, dar aval ou qualquer outro tipo de garantia em benefício pessoal de qualquer um de seus administradores, de Patrocinadora, Participante, Assistido ou terceiro.

Art. 40 - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor-Superintendente que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, bem como as funções do cargo vago no órgão até o seu preenchimento.

### **Parágrafo único**

O exercício cumulativo das funções referidas no caput deste artigo não conferirá ao Diretor-Superintendente mais um voto na reunião da Diretoria Executiva ou alteração no valor da remuneração, se for o caso.

Art. 41 - A vacância do cargo de Diretor-Superintendente por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente Diretor será preenchida por indicação das Patrocinadoras e empossado pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente subscrever o termo de posse juntamente com o novo Diretor-Superintendente nomeado.

§1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Diretor-Superintendente, o exercício de suas funções, quando imprescindível, competirá ao Diretor por ele designado dentre os Diretores da NÉOS. Na ausência de designação, caberá aos demais Diretores escolherem entre si, o Diretor substituto que acumulará as funções.

§3º No caso de vacância de um dos Diretores indicados pelas Patrocinadoras por renúncia, destituição, impedimento

de qualquer natureza ou falecimento do correspondente Diretor, as Patrocinadoras deverão indicar novo Diretor.

§4º Na hipótese de vacância do Diretor de Seguridade e Benefícios eleito, representante dos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente Diretor, o cargo será preenchido conforme disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 42 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer Diretor.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§2º No caso de empate em uma deliberação o voto de desempate corresponderá ao voto do Diretor-Superintendente.

§3º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§4º Para as reuniões da Diretoria Executiva, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência, podendo em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva:

I zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da NÉOS e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

III nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;

IV atender as convocações do Conselho Deliberativo;

V informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

I propostas sobre a reforma deste Estatuto e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II proposta de instituição de novos Planos de Benefícios e de seus respectivos Regulamentos;

III proposta de instituição do código de ética e conduta e suas alterações;

IV indicação para contratação ou proposta de substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

V indicação para contratação de auditoria independente;

VI indicação ou substituição de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, observado o limite de alçada estabelecido para o Conselho Deliberativo;

VII os resultados dos cálculos atuariais dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS e do plano de custeio dos Planos de Benefícios;

VIII proposta do orçamento do plano de gestão administrativa e eventuais alterações;

IX proposta de instituição, suspensão ou extinção de empréstimos e financiamentos, observado o disposto no artigo 69 deste Estatuto;

X proposta dos regulamentos de empréstimo e financiamento;

XI proposta da política de investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e de suas alterações;

XII demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente instruídas com os Pareceres do

Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XIII propostas sobre admissão e pedido de retirada de Patrocinadoras;

XIV recomendação da política geral de pessoal da NÉOS;

XV proposta de aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XVI proposta do regimento eleitoral;

XVII outros assuntos de interesse da NÉOS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;

Art. 45 - Compete ainda à Diretoria Executiva, pela atuação conjunta de 2 (dois) de seus membros, independentemente de prévia reunião, observado o seu limite de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo:

I aprovar a indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da NÉOS, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão, bem como efetuar a contratação, conforme deliberação do próprio órgão;

II celebrar, alterar ou rescindir contratos ou acordos, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

III publicar o edital de convocação das eleições;

IV emitir, endossar e aceitar letra de câmbio, duplicata, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, desde que observadas as disposições estatutárias pertinentes;

V praticar todos os demais atos pertinentes aos objetivos da NÉOS que não sejam da competência privativa de outro órgão.

Art. 46 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- I coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Executiva;
- II representar a NÉOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;
- III convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV distribuir matérias para relato por Diretores, em reunião;
- V praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da NÉOS, se for o caso;
- IX designar atribuições específicas e adicionais aos Diretores, além das previstas neste Estatuto.

Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I zelar pela boa ordem administrativa e financeira da NÉOS;
- II zelar pela execução e pela observância dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

III indicar à Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho Deliberativo, a contratação ou propor substituição do atuário da NÉOS, podendo ser pessoa física ou jurídica;

IV prover informações em ações que versarem sobre os Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantendo contato com assessorias externas;

V fazer executar a política de pessoal;

VI sugerir à Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho Deliberativo, a política geral de pessoal;

VII assegurar a observância aos preceitos da governança corporativa;

VIII identificar, avaliar e antecipar possíveis riscos, garantindo a supervisão baseada em risco da NÉOS;

IX documentar e registrar as atividades conforme procedimentos internos estabelecidos;

X acompanhar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

XI supervisionar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;

XII controlar, calcular e informar os indicadores de rentabilidade em cotas e correção da moeda;

XIII apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros;

XIV responsabilizar-se pela administração e supervisão do Plano de Gestão Administrativa;

XV providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Investimentos:

I propor à Diretoria Executiva as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

II analisar e formular cenários para recomendar estratégias de investimentos;

III acompanhar e avaliar as estratégias aprovadas;

IV acompanhar e promover a execução da política de investimentos da NÉOS, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados nas políticas de investimentos, normas internas da NÉOS, pelas normas do Conselho Monetário Nacional, órgãos de regulação e supervisão e legislação aplicável;

V analisar os estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela área de investimentos;

VI avaliar os gestores de recursos e de investimentos da NÉOS e recomendar à Diretoria Executiva a substituição, se for o caso;

VII organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

VIII observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IX promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

X assinar conjuntamente com o Diretor-Superintendente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da NÉOS, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

XI coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

XII promover o funcionamento dos sistemas de investi-

mentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XIII coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

XIV coordenar a alocação dos recursos dos Planos que possuam perfis de investimentos, de acordo com as opções de participantes e assistidos;

XV providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Seguridade e Benefícios:

I responsabilizar-se pela gestão, supervisão e acompanhamento dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;

II acompanhar as normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;

III acompanhar as normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios, promovendo o controle dos documentos apresentados para concessão dos benefícios;

IV propor as alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas avaliações atuariais;

V avaliar os planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessárias à sua perfeita instrução;

VI elaborar relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

VII promover a organização e ações para atualização do cadastro da NÉOS;

VIII divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

IX providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

X controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do banco de dados da NÉOS;

XII encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

XIII acompanhar as transferências dos valores devidos ao programa de gestão administrativa;

XIV acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XV responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XVI determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XVII apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

XVIII coordenar as avaliações e estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas e com o atuário da NÉOS;

XIX cumprir normas baixadas pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;

XX controlar o sistema de contas individuais dos Participantes e Assistidos.

Art. 50 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro, ao Diretor de Investimentos e ao Diretor de Segurança e Benefícios exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

Art. 51 - O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à NÉOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto de 8 (oito) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) representantes das Patrocinadoras e 4 (quatro) representantes dos Participantes e Assistidos eleitos em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§1º As Patrocinadoras designarão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§2º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela NÉOS.

§3º O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos.

§4º O término do mandato dos representantes das Patrocinadoras ocorrerá no mês agosto e dos representantes dos

Participantes e Assistidos no mês de maio. A posse dos sucessores será no dia imediatamente subsequente ao da data do término do mandato.

§5º Será permitida uma recondução de membros do Conselho Fiscal representantes das Patrocinadoras e uma reeleição de membros representantes dos Participantes e Assistidos.

§6º Na composição do Conselho Fiscal deverá ser considerado para representatividade o critério de proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Art. 53 - A vacância de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento do correspondente efetivo será preenchida pelo respectivo suplente.

§1º Considera-se impedimento de qualquer natureza o afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas por um dos Conselheiros efetivos indicados pelas Patrocinadoras, presentes na Reunião.

§3º Se ocorrer impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os respectivos suplentes assumirão como membros representantes das Patrocinadoras, cabendo as Patrocinadoras a indicação dos novos Presidente e Vice-Presidente.

§4º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido conforme disposto no Regimento Eleitoral, respeitando-se o disposto no §6º do art. 52.

§5º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes das Patrocinadoras, o cargo será preenchido por nova designação das Patrocinadoras.

§6º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do Conselheiro.

§7º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

Art. 54 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§3º Não serão admitidos votos por procuração ou delegação.

§4º Ao Presidente do Conselhos Fiscal é assegurado, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§5º Para as reuniões do Conselho Fiscal, serão realizadas convocações nominais a seus membros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, ser dispensados estes requisitos.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, os livros e os documentos da NÉOS, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;

II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre

os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;

III fiscalizar os atos administrativos da NÉOS e denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras, inclusive por meio do relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente;

IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;

V acompanhar os valores utilizados/destinados do fundo administrativo informados pelo Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB e registrar no relatório de controles internos emitido, no mínimo, semestralmente, a conformidade em relação às normas;

VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II distribuir matérias para relato pelos Conselheiros, em reunião.

Art. 57 - Para o cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas a que a NÉOS está obrigada legalmente.

## **Seção V – Do Processo Eleitoral**

Art. 58 - As eleições promovidas para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão coordenadas

pela Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral será paritária, sendo 1/2 (metade) representante das patrocinadoras e 1/2 (metade) representante dos participantes e assistidos, conforme definido no Regimento Eleitoral.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§3º As eleições serão preferencialmente realizadas de maneira informatizada.

Art. 59 - Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral e nas normas aplicáveis, bem como adotar todas as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo eleitoral.

### **Parágrafo único**

A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 60 - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na compra, alienação ou oneração de bens, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Alçadas.

### **Parágrafo Único**

As procurações em nome da NÉOS serão outorgadas pelo Diretor-Superintendente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judicia, podendo o prazo ser indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**

Art. 61 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a NÉOS, Participante ou Assistido:

I para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da NÉOS.

## **CAPÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 62 - Considera-se exercício, para as atividades da NÉOS, o período compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E ESPECIAIS**

Art. 63 - São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 64 - A NÉOS disponibilizará aos Participantes, inclusive Assistidos, as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, após a manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo, no prazo e na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 65 - A patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela

NÉOS, na hipótese de participar destes, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no respectivo Regulamento, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 66 - A retirada de patrocínio observará as disposições legais vigentes.

Art. 67 - Observados os casos previstos em lei e nos normativos específicos aplicáveis, qualquer um dos Planos de Benefícios administrados e a própria NÉOS poderão ser liquidados ou extintos, mediante aprovação da autoridade pública competente.

Art.68 - A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a NÉOS, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 69 - A NÉOS poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e Assistidos, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo plano de benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 70 - O disposto neste Estatuto referente à estrutura dos órgãos estatutários será cumprido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do mês subsequente ao do primeiro ingresso de Participante no plano de benefícios a ser administrado pela NÉOS.

§1º Até o vencimento do prazo mencionado no caput deste artigo os membros que irão compor os órgãos estatutários serão indicados pelas Patrocinadoras, consensualmente.

§2º Os membros indicados na forma do §1º deste artigo permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a posse dos seus sucessores, na forma do disposto neste Estatuto, quando terá início a contagem dos novos mandatos.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União de Portaria expedida pela autoridade pública competente aprovando o presente Estatuto.



# presente  
no  
FUTURO

---